

Requerimento para comparticipação de Transportes Escolares

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dados do Encarregado de Educação (A preencher pelo requerente)					
Nome:					
Cartão de Cidadão:		Data de Validade:		NIF:	
Residência:					
Rua:				N.º:	Andar:
Localidade:				Código-Postal:	-
Freguesia:			Concelho:		

Vem, por este meio, requerer para o seu educando a comparticipação das despesas de transporte escolar por inexistência do curso escolhido nos estabelecimentos de ensino do concelho de Vagos e noutro mais próximo da área de residência.

Dados do Educando (A preencher pelo requerente)					
Nome:					
Cartão de Cidadão:		Data de Validade:		NIF:	
Residência:					
Rua:				N.º:	Andar:
Localidade:				Código-Postal:	-
Freguesia:			Concelho:		

Matriculado em: (A preencher pelo requerente)

2.º Ciclo do Ensino Básico Curso: _____

3.º Ciclo do Ensino Básico Curso: _____

Ensino Secundário:

Curso: _____

Disciplinas Opcionais: _____

Dados da Escola (A preencher pelo requerente)

Agrupamento de Escolas:	
Escola:	
Concelho:	

Mais declara, sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que tenho perfeito conhecimento de que as falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

Número de Processo: (A preencher pelo Serviço de Educação)

--

Data: _____

O requerente,

De acordo com o definido na alínea gg) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal de Vagos assegurar, organizar e gerir transportes escolares.

Estas competências da Câmara Municipal de Vagos são regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de Agosto.

O artigo 2.º daquele Decreto-Lei define que:

1. As competências referidas consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos ensinos primário, preparatório TV, preparatório directo e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico quando residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente, sem ou com refeitório.
2. O serviço de transporte escolar não abrange os alunos que frequentam cursos nocturnos ou residam nas áreas servidas por transportes urbanos e suburbanos nas regiões de Lisboa e Porto.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a. Os alunos que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos nocturnos;
 - b. Os alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências;
 - c. Os alunos do ensino básico que residam em áreas servidas por transportes suburbanos nas regiões de Lisboa e Porto.

De acordo com o estipulado no artigo 3.º:

1. O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º Ciclo do Ensino Básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.
2. A utilização dos transportes escolares pelos alunos deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e ao seu encaminhamento.
3. Os alunos que cumpram o estipulado e se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino fora do respectivo município de residência serão integrados nos transportes escolares que sirvam aqueles estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de poderem utilizar outro transporte escolar.
4. O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado em 50% pelos interessados, nos termos definidos pela Portaria 181/86, de 6 de Maio.
5. Não serão abrangidos pelos benefícios previstos na legislação os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula de alunos.
6. Compete a cada estabelecimento de ensino a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, bem como a emissão de declaração segundo modelo definido na Portaria n.º 138/2009, de 3 de Fevereiro, relativa aos alunos que não beneficiam de transporte escolar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, para efeitos de atribuição de passe 4_18@escola.tp.

O presente requerimento deverá ser entregue no Serviço de Atendimento do Município de Vagos, na Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, entre as 09h00 e as 16h00, ou no Serviço de Educação do Município de Vagos, na Biblioteca Municipal de Vagos, entre as 9h00 e as 17h00, todos os dias úteis.

O presente requerimento poderá, ainda, ser enviado por correio electrónico para educacao@cm-vagos.pt, devidamente preenchido e acompanhado das cópias da documentação necessária.

Documentos Necessários:

- **Entrega presencial:**
 - **Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação**
 - **Cartão de Cidadão do Aluno**
 - **Certificado de Matrícula**
- **Entrega por correio electrónico:**
 - **Cópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação**
 - **Cópia do Cartão de Cidadão do Aluno**
 - **Cópia do Certificado de Matrícula**